

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CONTRATO Nº 029/2020-PMO01

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, neste ato denominado CONTR ATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.081/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 071.955.242-72, residente na TRAVESSA JOSE GABRIEL GUERREIRO, 474, e de outro lado a firma E C GEMAQUE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.295.292/0001-65, estabelecida à Travessa Carlos Maria Teixeira, 47 sala A., Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RUINEI OLIVEIRA GEMAQUE, residente na Rua 7 de Setembro, 1789, Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 110.871.532-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2019SRP-PMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, destinados a atender as necessidades das manufaturas desenvolvidas pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Agricultura

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011799	LUVA GALVANIZADA 2" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	30,00	14,990	449,70
013513	LUVA GALVANIZADA 3" - Marca.: ZETONE	UNIDADE	5,00	40,900	204,50
027404	CURVA PVC SD 20MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	105,00	0,500	52,50
036745	FECHADURA DE EMBUTIR - Marca.: SILVANA	UNIDADE	180,00	9,900	1.782,00
	Para porta externa máquina 40mm, sem maçaneta, sem espelho				
	somente máquina nível de segurança médio.				
041288	TÊ PVC SD 32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
043281	ASSENTO P/ VASO SNITÁRIO - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
048045	LUVA DE RASPAR DE COURO - CANO CURTO - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
053111	LUVA PVC SD - 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	85,00	0,750	63,75
070813	PREGO DE 1" - Marca.: GERDAL	QUILO	5,00	11,500	57,50
078092	PROTECTOR AUDITIVO EM SILICONE - Marca.: SUPER EPI	PAR	20,00	1,980	39,60
083010	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 38 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	6,00	35,000	210,00
	confeccionada em borracha, composto de PVC, na cor branca				
083011	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 39 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	3,00	35,000	105,00
083012	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 40 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	10,00	35,000	350,00
	confeccionada em borracha, composto de PVC, na cor branca				
083013	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO BRANCA Nº 42 - Marca.: PEGA FORTE	PAR	6,00	35,000	210,00
086950	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	300,00	0,390	117,00
086954	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 50mm - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	230,00	1,400	322,00
087038	LÂMPADA COMPACTA DE 36 W X 127V - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	350,00	14,500	5.075,00
087046	REATOR VAPOR METALICO DE 70W X 220V - Marca.: LABLUZ	UNIDADE	1.400,00	33,000	46.200,00
090057	AVENTAL SILICONE BRANCO C/ CORDÃO - Marca.: PVC	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
107242	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL C/ VÁLVULA - Marca.: SUPER EPI	UNIDADE	200,00	2,900	580,00
107492	PREGO DE 2" X 12" - Marca.: GERDAL	QUILO	60,00	11,500	690,00
107493	PREGO DE 1 1/2" X 13" - Marca.: GERDAL	QUILO	60,00	11,500	690,00
107494	PREGO DE 1 1/2" X 14" - Marca.: GERDAL	QUILO	60,00	11,500	690,00
107633	ADAPTADOR CURTO C/ BOLSA/ROSCA 32 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	460,00	0,890	409,40
107660	BUCHA REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 100 X 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	4,100	492,00
107698	CURVA PVC ESGOTO DE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
107815	TÊ PVC ESGOTO DE 150MM - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	30,00	10,500	315,00
107922	BOMBA SUBMERSA DE 5CV C/ 18 ESTÁGIOS DE 220/380V TRI FASE DE 2" DE SAÍDA - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	3.600,000	36.000,00
109970	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL CURTA DE 60 X 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	301,00	4,200	1.264,20
109972	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC DE 50MM - Marca.: ACQUA FLU	UNIDADE	251,00	11,990	3.009,49
109973	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC DE 60MM - Marca.: ACQUA FLU	UNIDADE	250,00	18,000	4.500,00
109974	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
136568	DISCO DE LIXA P/MADEIRA Nº50 - Marca.: NORTON	UNIDADE	70,00	2,000	140,00
136574	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 2.1/2"COM PARAFUSOS - Marca.: ISERO	UNIDADE	80,00	1,750	140,00
136696	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X3" - Marca.: METALBOO	UNIDADE	50,00	0,350	17,50

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



136697	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X3.1/2" - Marca.: METALBOO	UNIDADE	50,00	0,350	17,50
136698	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X5" - Marca.: METALBOO	UNIDADE	50,00	0,350	17,50
136881	BRITA CORRIDA DE 1M3 - Marca.: BRITA	METRO CÚBICO	2.900,00	220,000	638.000,00
136945	TUBO PVC ESGOTO DE 400MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	400,000	20.000,00
136968	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 5.000 LITROS COM TAMP A - Marca.: FORT LEVE	UNIDADE	20,00	2.295,000	45.900,00
137162	Luvas de Procedimento tam. M ex c/100 unid. - Marca.: SUPER EPI	CAIXA	2,00	34,000	68,00
				VALOR GLOBAL R\$	817.532,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 817.532,14 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2019SRP-PMO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 30 de Abril de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2019SRP-PMO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 733.929,54, Exercício 2020 Atividade 1414.201220001.2.116 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 982,60, Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 580,00, Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 81.900,00, Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 140,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ORIXIMINÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ - PA, 29 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

E C GEMAQUE - ME
CNPJ 19.295.292/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____